

# **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.094, DE 2021**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.094, DE 31 DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, para dispor sobre a redução na alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre as operações que menciona.

### **EMENDA Nº**

Inclua-se na Medida Provisória em epígrafe o seguinte art. 2º, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 2º A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 60. Fica reduzida a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, de negócios, a serviço, de treinamento ou missões oficiais, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, nos termos, nos limites e nas condições estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, para:

I - seis inteiros por cento, de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2023;

II - sete inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024;

III - oito inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025; e

IV - nove inteiros por cento, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228152757600>

CD/22815.27576-00

LexEdit

\* C D 2 2 8 1 5 2 7 5 7 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta visa aprimorar a norma em referência, a qual prevê medidas fiscais de estímulo ao setor de turismo, passando a incluir também a redução da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre as remessas ao exterior para cobertura de gastos pessoais de pessoas físicas residentes no País em viagens no exterior e para pagamento de fornecedores de serviços turísticos nelas prestados.

Dita alíquota, atualmente, é de 25%, conforme art. 7º da Lei nº 9.779/99. Cabe relembrar, contudo, que o art. 60 da Lei nº 12.249/10, regulamentado pela IN RFB 1.214/11, havia isentado o IRRF das operações relativas a tais remessas até 31.12.2015, conforme as práticas internacionais, isenção esta que foi substituída pela redução para 6% a partir da Lei 13.31/16, regulamentada pela IN RFB 1.645/16, vigorando até 31.12.2019.

Portanto, desde 2020, as Agências de Turismo do país passaram a pagar 25% de IRRF sobre remessas para pagamento de hotéis, traslados e similares no exterior, encarecendo em 33% o preço dos serviços turísticos, ao passo que as empresas estrangeiras que atuam através da *internet* não o pagam e estão sujeitas, apenas, ao IOF de 6,38% sobre pagamentos com cartão de crédito, débito ou pré-pago internacional ou com *traveller check*.

Deste modo, trata-se de uma adequação para permitir a justa concorrência das Agências de Turismo com as empresas internacionais, evitando o fechamento daquelas e auxiliando na manutenção de renda e empregos no país, principalmente considerando-se o impacto da pandemia ao setor, cuja recuperação econômica aos patamares anteriores está prevista somente para a partir de 2024. Nesta linha, propõe-se que a alíquota do IRRF sobre as remessas para pagamento de serviços turísticos prestados no exterior seja reduzida de 25% para 6% até 31.12.2023, 7% de 01.01.2024 a 31.12.2024, 8% de 01.01.2025 a 31.12.2025, e 9% de 01.01.2026 a 31.12.2026.

No que tange ao impacto orçamentário, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, por meio da Nota CETAD/COEST nº 220, de 29 de novembro de 2021, estimou que essa redução gerará renúncia fiscal de **R\$ 606 milhões em 2022; R\$ 593 milhões em 2023; R\$ 554 milhões em 2024; R\$ 536 milhões em 2025 e R\$ 517 milhões em 2026**, em contraponto à renda e empregos gerados pela venda de

agens internacionais por meio de Agências de Turismo.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228152757600>

CD/22815.27576-00  
Barcode

LexEdit  
Barcode  
\* CD 228152757600\*

Cumpre salientar que as alíquotas acima, bem como as relativas ao *leasing* de aeronaves e seus motores, foram devidamente incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual aprovado, conforme Anexo 2 do parecer do Relator, as quais, porém, por razões desconhecidas, não constaram do texto encaminhado para sanção.

Estando certa de que a redução proposta é essencial para garantir o cumprimento do mandamento constitucional de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico e será revertida em benefícios a todos, conto com o apoio dos meus Ilustres Pares para aprovação da presente emenda modificativa.

Sala da Comissão, em de de 2022.



**Deputada Rosana Valle**

**PSB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rosana Valle  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228152757600>

CD/2281527576-00

LexEdit



\* C D 2 2 8 1 5 2 7 5 7 6 0 0 \*